

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Pelo presente instrumento particular de um lado INDSH Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano, **HOSPITAL JEAN BITAR** com sede na Rua Jerônimo Pimentel N° 543 entre Dom Romualdo Coelho e Dom Romualdo de Seixas, CEP 66.055.000 Belém/PARÁ inscrita no CNPJ/MF sob. N.º 24.453.830/0015-75, Inscrição Estadual-Isento, representado por seu presidente José Carlos Rizoli, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado **LAVSTERI MANUTENÇÃO DE MAQUINAS LTDA/ME**, com sede no Município de Porto Nacional - TO, Chácara Vitória- TO CEP-77.502-000 inscrita no CNPJ/MF sob N.º31.919.074/0001-50, representada por sua sócia-administradora Elisângela Mesquita Leão, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam a execução do presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I – OBJETO

Cláusula primeira - A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva à **CONTRATANTE**, nos equipamentos de esterilização (autoclaves) relacionados no Anexo I.

II. DA MANUTENÇÃO

Cláusula segunda - Para os efeitos deste contrato, considera-se manutenção preventiva àquela que visa manter os equipamentos dentro de condições normais de utilização com o objetivo de se reduzir as possibilidades da ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes, regulagens, lubrificação, troca de componentes, testes, verificações dos componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos e construtivos, bem como os serviços especificados no anexo I item II.

Parágrafo primeiro - Entendem-se como manutenção corretiva os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada do equipamento, bem como testes e calibração após reparo para promover o perfeito funcionamento dos mesmos.

Parágrafo segundo – O presente contrato compreende ainda, a troca ou substituição de peças ou componentes dos equipamentos pela **CONTRATADA**.

Cláusula terceira – Para a execução da manutenção **PREVENTIVA**, a **CONTRATADA** efetuará 01 (uma) visita mensal previamente programada para a execução dos serviços de manutenção.

CH Vitoria 001 13628-002 Lusimangues – TO CEP- 77.502-000
Fone: (63) 9995-4616 CNPJ- 31.919.074/0001-50

Elisângela

R

LAVSTERI

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS



Parágrafo primeiro - A chamada para a Manutenção CORRETIVA poderá ser feita por telefone e/ou e-mail, por um funcionário responsável autorizado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA executará a Manutenção CORRETIVA independentemente do número de horas que se fizerem necessária. Caso o serviço a ser executado não tenha terminado em um dia, a CONTRATADA se responsabiliza a terminar a manutenção iniciada no dia seguinte.

Parágrafo terceiro - O prazo para o atendimento das chamadas para a manutenção corretiva será no máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, ou seja, as horas que não consideram feriados e finais de semana.

Cláusula quarta - Ao comunicar a avaria, a **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA**, o maior número possível de informações a respeito da ocorrência, com o objetivo de saná-la em menor tempo, eliminando a causa.

Cláusula quinta - Sempre que necessário, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, recomendações técnicas e instruções de operação, inclusive treinamento ao(s) seu(s) empregado(s) sobre a utilização correta dos equipamentos.

Cláusula sexta - Os serviços de manutenção ora contratados serão prestados pela **CONTRATADA**, em dias úteis no horário comercial, ou seja, das 08h às 18h00min horas. As chamadas para a manutenção CORRETIVA deverão ser solicitadas através do horário normal de atendimento da **CONTRATADA**.

Cláusula sétima - Ao final de cada visita para a execução dos serviços de Assistência Técnica Preventiva ou Corretiva, a **CONTRATADA** emitirá o RAT (Relatório de Assistência Técnica), que descreverá os serviços executados, as peças eventualmente trocadas e/ou a substituição de componentes e deverá ser assinado por um preposto da **CONTRATANTE**.

III. DO PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Cláusula oitava - Pelos serviços objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais já inclusos todos os impostos incidentes.

Cláusula nona - Os valores ora contratados, somente serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, com base na variação acumulada do IGP-M, publicados pela Fundação

CH Vitória 001 13628-002 Lusimangues – TO CEP- 77.502-000
Fone: (63) 9995-4616 CNPJ- 31.919.074/0001-50

Elisângela

LAVSTERI

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS



Getúlio Vargas, de conformidade com a Lei Federal n.º 9.069/95 e demais disposições, tomando-se por base o mês de início da vigência do presente contrato.

Cláusula décima - A cobrança dos serviços será efetuada através da emissão da Nota Fiscal Fatura de Serviços todo dia 01 (primeiro) de cada mês.

Parágrafo segundo - O pagamento será realizado no 20º (vigésimo) dia útil após apresentação da fatura de serviços, mediante crédito em conta bancária Banco Brasil - agência 1867-8 conta corrente. 66162-7 LAVSTERI MANUTENÇÃO DE MAQ. .LTDA-ME determinado pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE conseqüentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

IV. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula décima primeira - A fim de possibilitar a execução dos serviços do presente contrato, caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer, em tempo hábil, todas as informações e/ou dados necessários à execução dos serviços contratados no presente instrumento;
- b) Efetuar o pagamento das faturas apresentadas no prazo e condições estabelecidos neste contrato;
- c) Comunicar por escrito a **CONTRATADA**, na vigência deste contrato, eventual alteração do local das instalações e/ou equipamentos;
- d) Eximir a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade ou obrigação por prejuízos ou danos causados a terceiros, a si próprio ou prepostos, decorrentes da má utilização ou uso inadequado das instalações e/ou equipamentos, assim como por Assistência Técnica realizada por terceiros não autorizados pela **CONTRATADA**;
- e) Autorizar os prepostos da **CONTRATADA**, devidamente identificado, o livre acesso aos locais de execução dos serviços aqui contratados.
- f) Manter em condições normais as instalações de ar comprimido, hidráulico e elétrico, etc.
- g) Disponibilizar pessoal da manutenção local para acompanhar o técnico no período das visitas regulares.

CH Vitória 001 13628-002 Lusimangues – TO CEP- 77.502-000
Fone: (63) 9995-4616 CNPJ- 31.919.074/0001-50

Olsongiler

Cláusula décima segunda - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir os prazos para atendimento das chamadas para a execução dos serviços de Assistência Técnica Corretiva, bem como à programação feita pela **CONTRATANTE** para a Assistência Técnica Preventiva;
- b) Sanar os defeitos porventura existentes nas instalações e/ou equipamentos, bem como entregá-los em perfeito estado de funcionamento à **CONTRATANTE**;
- c) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e códigos de posturas federais, estaduais e municipais ou qualquer outra legislação, sendo a única responsável pelo ônus decorrente de infração a que houver dado causa;
- d) Permitir o acompanhamento dos serviços por técnico e/ou Engenheiro da **CONTRATANTE**;
- e) Enviar pessoal tecnicamente treinado para a execução da manutenção preventiva e corretiva em número suficiente e devidamente identificado;
- f) Comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada, proveniente de utilização indevida e manipulação incorreta do equipamento;
- g) Observar por si e por seus prepostos, as normas de procedimento, segurança e disciplina interna da **CONTRATANTE**, sempre que adentre em suas instalações.

V – VIGÊNCIA

Cláusula décima terceira – O prazo de vigência deste contrato é INDETERMINADO e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.

Parágrafo único - Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a CONTRATANTE e Secretaria de Estado e Saúde Pública do Estado do Pará, Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2016. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

LAVSTERI


MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS



Cláusula vigésima primeira - Fica eleito o Foro da cidade de Belém/PA, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

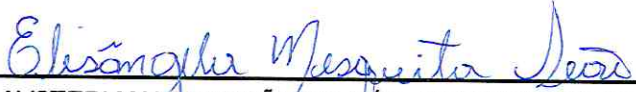
E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Belém, 1º de Maio de 2020.



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH

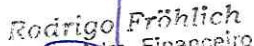
José Carlos Rizoli



LAVSTERI MANUTENÇÃO DE MÁQ. E EQUIPAMENTOS LTDA.

Elizângela Mesquita Leão

Testemunhas:



Diretor Adm. Financeiro
INDSH CRA 2069862-3
Hospital Jean Bitar

1. -----

2. -----

ANEXO I

ITEM 1 - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OBJETO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Quant.	Descrição
01	AUTOCLAVE BAUMER B525 P N° SÉRIE 100409195 PAT-191-236
01	AUTOCLAVE BAUMER B365 P N° SÉRIE 1002410298 PAT-191-235

ITEM 2 - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

AUTOCLAVE BAUMER.

- Lubrificar guarnições;
- Efetuar a limpeza mensal da câmara interna e do gerador de vapor;
- Limpeza e verificação do funcionamento do sistema de dreno;
- Verificação de eventuais vazamentos;
- Verificação da caixa de comando elétrico;
- Reaperto dos bornes e verificação dos fusíveis;
- Verificar o alinhamento das portas;
- Limpeza externa com produto adequado;
- Verificação das válvulas pneumáticas e de vapor direto;
- verificação e testes da bomba de vácuo (sentido de giro e pressão negativa);

OBS: APÓS OS SERVIÇOS EXECUTADOS A CONTRATADA EFETUARÁ UM TESTE DE BOWIE DICK E UM TESTE BIOLÓGICO